



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:978 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em dívida à firma Gruen & Belfinger A. G., construtora do pôrto da Póvoa de Varzim — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 145.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:979 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 55.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para as provas escritas dos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica, a realizar em Outubro (alteram as publicadas no *Diário do Governo* n.º 157, de 20 de Julho de 1944).

Decreto n.º 33:980 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 628.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:981 — Abre um crédito destinado a ocorrer à aquisição de fardamentos do pessoal menor do serviço de racionamento do Instituto Português de Combustíveis.

alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das referidas disposições legais e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba do capítulo 9.º e artigo 145.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a quantia de 447.404\$23, em dívida à firma Gruen & Belfinger A. G., construtora do pôrto da Póvoa de Varzim, que, tendo-lhe sido processada no ano económico de 1940, não chegou a receber por então ter uma acção pendente contra o Estado.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da importância de 450.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 9.º e artigo 145.º «Despesas de anos económicos findos» do orçamento em vigor para o segundo dos referidos Ministérios.

Art. 3.º Por contrapartida, no referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba do artigo 161.º do capítulo 14.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 33:979

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.000.000\$, que reforçará

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:978

Considerando que, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de Maio último, foi definitivamente julgada contra a firma Gruen & Belfinger A. G., construtora do pôrto da Póvoa de Varzim, uma acção posta contra o Estado, por direitos que julgava ter;

Considerando que, por já então estar pendente a referida acção, não recebeu a firma citada a importância de 447.404\$23, que lhe foi processada no ano económico de 1940;

Considerando que, tendo agora sido requerido que seja renovada a autorização para se efectuar o pagamento, o Governo entendeu deferir o pedido;

Considerando, porém, que para êsse efeito se torna indispensável reforçar convenientemente a verba de «Anos económicos findos» do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e pela

a dotação da alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» do n.º 2) do artigo 55.º do capítulo 3.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Por contrapartida é adicionada igual importância à verba do artigo 191.º do capítulo 7.º do orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones também em vigor para o corrente ano económico é adicionada a quantia de 1:000.000\$ à verba de 1:700.000\$ do artigo 15.º, n.º 1), alínea a) «Prédios rústicos e urbanos — Reparções a fazer por intermédio da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», sendo correspondentemente reduzida de igual importância a dotação do artigo 18.º, n.º 3) «Transportes».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Instruções para as provas escritas dos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica, instituídos pelo decreto-lei n.º 26:594, e seu julgamento.

S. Ex.ª o Ministro determina que sejam alteradas as instruções constantes do *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 20 de Julho de 1944, na parte referente aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, a realizar na época de Outubro, pela forma seguinte:

- Os exames são requeridos de 10 a 14 de Outubro.
- As secretarias das Faculdades, Escolas e Institutos organizarão as pautas no dia 16 e enviá-las-ão aos respectivos directores no mesmo dia, afixando um exemplar das mesmas pautas, em lugar patente aos candidatos, no dia 17, antes das 12 horas.
- No dia 14 as secretarias comunicarão ao *Serviço de Pontos para Exames*, por telegrama urgente, confirmado no mesmo dia por officio, o número exacto de candidatos que requererem exame. Os pontos para as provas escritas serão entregues por um próprio, no dia 18, nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, dirigidos aos directores das Faculdades, Escolas ou Institutos.
- No dia 18 reunir-se-ão os júris de fiscalização.

5. Os exames realizar-se-ão de acôrdo com o seguinte horário:

A) Universidades Clássicas

1.ª prova escrita

Faculdades de Letras

Licenciaturas em filologia clássica e em filologia românica

Português — Outubro, 19, às 10 horas.
Latim — Outubro, 20, às 10 horas.
Francês — Outubro, 21, às 10 horas.

Licenciatura em filologia germânica

Português — Outubro, 19, às 14 horas.
Inglês — Outubro, 20, às 14 horas.
Alemão — Outubro, 21, às 14 horas.

Licenciatura em ciências históricas e filosóficas

Português — Outubro, 19, às 16 horas e 30 minutos.
História — Outubro, 20, às 16 horas e 30 minutos.
Filosofia — Outubro, 21, às 16 horas e 30 minutos.

Licenciatura em ciências geográficas

Geografia — Outubro, 19, às 14 horas.
Ciências naturais — Outubro, 20, às 14 horas.
Matemática — Outubro, 21, às 14 horas.

Faculdades de Direito

Cursos de direito

Latim — Outubro, 19, às 10 horas.
História — Outubro, 20, às 10 horas.
Filosofia — Outubro, 21, às 10 horas.

Faculdades de Medicina

Licenciatura em medicina

Ciências naturais — Outubro, 19, às 10 horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 20, às 10 horas.

Faculdades de Ciências

Licenciaturas em ciências biológicas e em ciências geológicas

Ciências naturais — Outubro, 19, às 10 horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 20, às 10 horas.

Licenciaturas em ciências físico-químicas e em ciências matemáticas, cursos preparatórios das escolas militares e curso de engenheiro geógrafo.

Ciências físico-químicas — Outubro, 19, às 14 horas.
Matemática — Outubro, 20, às 14 horas.

Curso de habilitação para professores de desenho nos liceus

Filosofia — Outubro, 19, às 10 horas.
Matemática — Outubro, 20, às 10 horas.
Desenho — Outubro, 21, às 10 horas.

Cursos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Ciências físico-químicas — Outubro, 19, às 16 horas e 30 minutos.
Matemática — Outubro, 20, às 16 horas e 30 minutos.
Desenho — Outubro, 21, às 14 horas.